



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

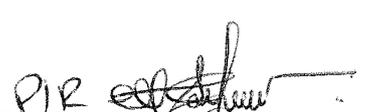
Secretaria da Fazenda

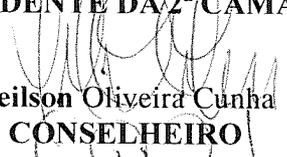
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

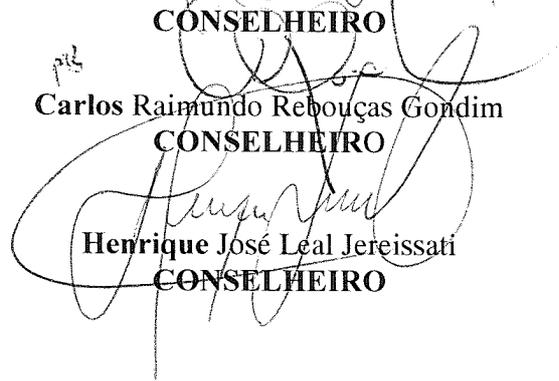
**ATA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

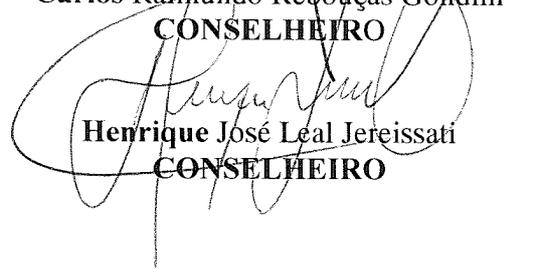
Aos 07 (*sete*) dias do mês de novembro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 80ª (*octogésima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças gondim, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Anneline Magalhães Torres e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, com a leitura das Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2339/18, 1/6014/17, 1/402/18, 2/21/16 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/5096/17, 1/647/14 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/1062/17 – Relatora: Jucileide Maria Silva Nogueira. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2356/2012 – Auto de Infração: 1/201205848**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento do processo, determinando sua inclusão na pauta agendada para o dia 08 de novembro do corrente ano. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/4034/2012 – Auto de Infração: 1/201211285**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento do processo, determinando sua inclusão na pauta agendada para o dia 08 de novembro do corrente ano. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/2722/2017 – Auto de Infração: 1/201700704**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: INDÚSTRIAS ELÉTRICAS ELITE S/A - INELSA. Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção exarada em 1ª Instância, e decidir pela **improcedência** da autuação, tendo em vista a alteração do art. 157 do RICMS, informada pelo Decreto nº 32.882/2018, combinado com o art. 106, II, “a”, do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/2721/2017 – Auto de Infração: 1/201700707**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: INDÚSTRIAS ELÉTRICAS ELITE S/A - INELSA. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do

Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção exarada em 1ª Instância, e decidir pela **improcedência** da autuação, tendo em vista a alteração do art. 157 do RICMS, informada pelo Decreto nº 32.882/2018, combinado com o art. 106, II, "a", do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 08 (*oito*) de novembro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

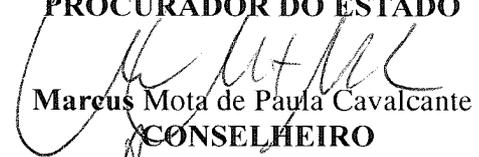

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

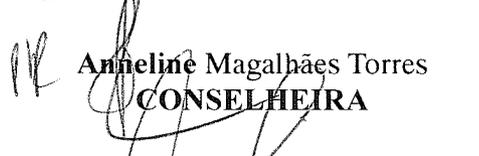

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

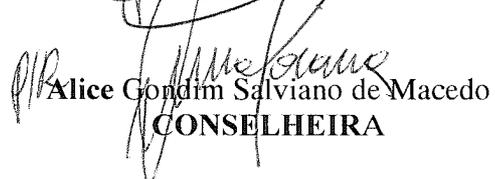

Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Anneline Magalhães Torres
CONSELHEIRA


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 81ª (octogésima primeira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Firam lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1943/15, 1/2111/13 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. **Voto de Desempate:** A Sra. Presidente fez a leitura do voto de desempate lavrado pelo Dr. Francisco José de Oliveira Silva, referente ao Processo nº 1/1130/2017 – AI: 1/201626133 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A.** Empate na votação, quando do julgamento do referido processo, na 59ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2019. Em desempate, o Presidente da Câmara concluiu pela Procedência da autuação e designou o Conselheiro Leilson Oliveira Cunha para lavrar a Resolução, que grafará a seguinte **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte por falta de clareza e precisão e erro na metodologia aplicada** – Afastada, por voto de desempate do Presidente, com base no art. 84, §6º, da Lei nº 15.614/2014. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Alice Gondim Salviano de Macedo e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acataram o pedido da parte. **2. Com relação ao pedido de decadência, relativamente aos fatos geradores ocorridos até novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, com base no art. 173, I, do CTN. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Alice Gondim Salviano de Macedo e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acataram o pedido da parte. **3. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve dar provimento ao Reexame Necessário, no sentido de reformar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a autuação, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela improcedência da autuação, nos termos do julgamento singular, os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Alice Gondim Salviano de Macedo e Marcus Mota de paula Cavalcante. Fica designado para lavrar a respectiva Resolução, o Conselheiro Leilson Oliveira Cunha, por ter proferido o primeiro voto divergente e

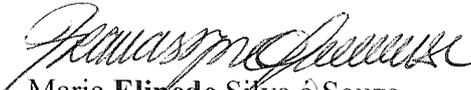
Ata da 81ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 8 de 11 2019 – 8h30min.

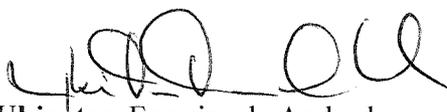
Defensor

vencedor. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Alexandre Linhares, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4034/2012 – Auto de Infração: 1/201211285**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** O Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade declarou-se impedido de relatar o presente processo em razão de ter atuado na qualidade de mandatário do sujeito passivo, conforme disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno do CRT. A Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo a fim de que seja redistribuído para a Conselheira Titular e retorne a apreciação em pauta a ser posteriormente agendada. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/2356/2012 – Auto de Infração: 1/201205848**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão:** Considerando que o processo em epígrafe é oriundo da mesma ação fiscal e trata de matéria correlata ao Processo 1/4034/2012, sobrestado nesta sessão de julgamento, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento, a fim de que os processos mencionados sejam apreciados na mesma ocasião. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/2735/2011 – Auto de Infração: 1/201107597**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** para “comprovação da operação por outro meio que não o da 1ª via, nos termos do art. 67, Parágrafo Único, da Lei nº 15.614/2014, e verificação, nos termos da legislação tributária e contábil, de itens que não se enquadram no conceito de imobilizado e outras averiguações, conforme definido em sessão e nos termos especificados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade declarou-se impedido de votar, com fundamento no art. 32, inciso III, do Regimento Interno do CRT. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/763/2018 – Auto de Infração: 1/201723847. Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de ausência de apreciação do argumento relativo a existência de falhas no levantamento em virtude de nova codificação implantada pela empresa – Afastada**, por unanimidade de votos, uma vez que o julgador singular apreciou o mencionado argumento, conforme fls. 159/160 dos autos. **2. Com relação a arguição de decadência parcial, relativa ao exercício de 2012, com base na regra do art. 150, §4º, do CTN – Foi afastada por voto de desempate da Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN.** Vencidos os conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão. **Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do

Ata da 8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 8 de 11 2019 – 8h30min.

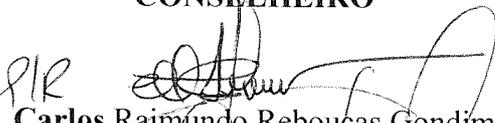
julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Intimar a empresa a indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial; 2. Intimar a empresa para apresentar a relação de produtos que tiveram os códigos iniciados por 3000 alterados para 2000; 3. Fazer as junções necessárias verificando a compatibilidade das mercadorias; 4. Apresentar o novo totalizador; 5. Prestar outras informações que entender necessárias ao julgamento do processo. Tudo conforme Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Débora Maria Teixeira Augusto Lima. **Processo de Recurso nº 1/1374/2013 – Auto de Infração: 1/201305150.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: RENNER SAYERLACK S/A. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de suas complexidades se estendeu até às 12 horas; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento e determinou a inclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. **Processo de Recurso nº 1/1375/2013 – Auto de Infração: 1/201305153.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: RENNER SAYERLACK S/A. Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DA ANDRADE. Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de suas complexidades se estendeu até às 12 horas; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento e determinou a inclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. **Assuntos Gerais:** Estiveram presentes à sessão, na condição de ouvintes, os senhores Leandro de Lima, Janiel Sousa Alencar e Francisco Emídio Alves Mota Júnior, alunos do Curso de Direito da Faculdade UNIGRANDE, estudantes da disciplina Processo Tributário, ministrada pelo Professor Hamilton Sobreira. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (*onze*) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

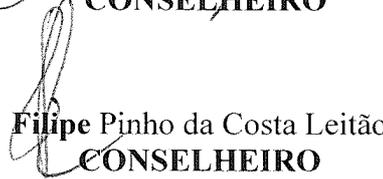

 Maria Eliene Silva de Souza
 PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

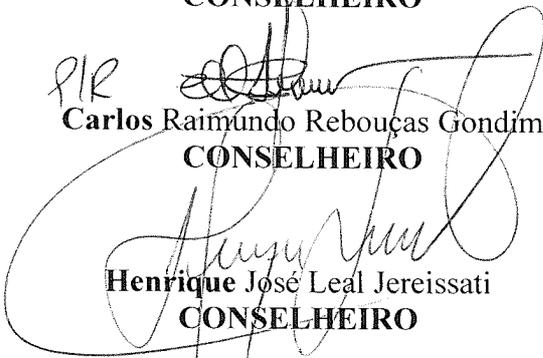

 Ubiratan Ferreira de Andrade
 PROCURADOR DO ESTADO


 Leilson Oliveira Cunha
 CONSELHEIRO

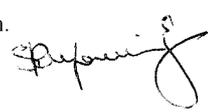

 Marcus Mota de Paula Cavalcante
 CONSELHEIRO


 Carlos Raimundo Rebouças Gondim
 CONSELHEIRO


 Filipe Pinho da Costa Leitão
 CONSELHEIRO


 Henrique José Leal Jereissati
 CONSELHEIRO


 José Alexandre Goiana de Andrade
 CONSELHEIRO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 82ª (octogésima segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao processo: 1/11/2016 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. **Votos de Desempate: 1. Processo nº 1/503/2017 – AI: 1/201624508 – Recorrente: ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.** Empate na votação, quando do julgamento do referido processo, na 59ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2019. Em desempate referente ao mérito, a Presidente em exercício, Dra. Maria Elineide Silva e Souza, concluiu pela Parcial Procedência da autuação e designou o Conselheiro Rafael Pereira de Souza para lavrar a respectiva Resolução, que grafará a seguinte **Decisão**: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Com relação ao pedido de decadência, sob o argumento de que o lançamento em questão é novo e não se limita a fazer a correção do vício formal que levou à nulidade dos lançamentos anteriores** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o lançamento em questão tem como objeto a mesma conduta infracional, refere-se ao mesmo período e foi empregada a mesma metodologia utilizada nos lançamentos anteriores, que foram declarados nulos pelo Conat, aplicando-se, portanto, a regra prevista no art.173, II, do CTN. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte por falta de arbitramento** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o valor lançado foi apurado com base nas segundas vias das notas fiscais e DIEF do contribuinte, com base no art. 37, inciso I, da Lei nº 12.670/96. **3. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte em razão da denúncia espontânea do furto das notas fiscais que não foram relacionadas na notificação emitida pela Sefaz** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não se considera denúncia espontânea o ato praticado após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração. **4. Quanto à alegação de caso fortuito ou força maior, sob o fundamento de que a Recorrente agiu de boa fé e que foi vítima da ineficiência do Estado em garantir a segurança, constituindo o furto em excludente de culpabilidade** – Afastada, por voto de desempate da Presidente, considerando que furto não configura ocorrência de caso fortuito ou força maior. Os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante votaram no sentido de considerar o furto uma excludente da culpabilidade. **5. No mérito**, por voto de desempate da Presidente, apresentado na 82ª Sessão Ordinária, de 11 de novembro de 2019, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, aplicando o art. 126, Parágrafo Único, da Lei nº 12.670/96, conforme votos dos Conselheiro Rafael Pereira de Souza, Wander

Ata da 82ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 11 de novembro de 2019 – 8h30min.

Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha e Carlos Raimundo Rebouças Gondim, que votaram pela procedência, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi designado para lavrar a Resolução o Conselheiro Rafael Pereira de Souza por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado.” **2. O Dr. Francisco José de Oliveira Silva fez a leitura do voto de desempate referente ao Processo nº 1/6269/2017 – AI: 1/201717446 – Recorrente: J. ERIVALDO & CIA. LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.** Empate na votação relativa à decadência do crédito tributário referente aos meses de janeiro a outubro de 2012, quando do julgamento do processo na 71ª Sessão Ordinária, de 15 de outubro de 2019. Em voto de desempate, apresentado nesta data (82ª Sessão Ordinária, de 11 de novembro de 2019), o Sr. Presidente, se manifestou no sentido de rejeitar a decadência declarada em 1ª Instância, conforme fundamentos expressos em seu voto, que será juntado aos autos, e de acordo com os votos dos Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza e Cláudio Célio de Araújo Lopes, que foram contrários à decadência com base no art. 173, I, do CTN. Foram votos vencidos, favoráveis a decadência, os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza. Vencida a preliminar de decadência, o processo será reincluído em pauta, para que seja concluído seu julgamento. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4560/2016 – Auto de Infração: 1/201616791. Recorrente: HINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários e deliberar nos seguintes termos: **1.** Dar provimento aos recursos ordinários interpostos para anular a decisão singular, em razão da falta de intimação da transportadora Geodis Logística do Brasil, que faz parte do polo passivo da relação processual, conforme art. 17, da Lei nº 15.614/2014, e impetrou mandado de segurança antes da ciência da autuada; **2.** Determinar o retorno do processo à Secretaria Geral do Conat, para que se proceda a reabertura do prazo para apresentação de impugnação ou pagamento espontâneo com os devidos descontos legais, para as empresas HINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA (autuada) e GEODIS LOGÍSTICA DO BRASIL (responsável solidária); **3.** Cumprida a providência supracitada, o processo deverá ser encaminhado à Célula de Julgamento de 1ª Instância para **realização de novo julgamento.** Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral Procurador do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o Dr. Daniel Luiz Fernandes, representante da empresa Geodis Logística do Brasil. **Processo de Recurso nº 1/2547/2011 – Auto de Infração: 1/201107599. Recorrente: TIM NORDESTE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: Deliberações ocorridas na 79ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2013 - “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que o Auto de Infração foi lavrado tendo como base e observância o Convênio ICMS 115/2003, sem a identificação da materialização da hipótese de incidência do ICMS, isto é, a prestação de serviços de telecomunicações, e de que tão somente presumira a sua ocorrência mediante análise sucinta das vias eletrônicas das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicação emitidas em observância ao Convênio 115/2003 – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o lançamento não foi efetuado com base em presunções, posto que fora apurado de acordo com as informações prestadas pela recorrente, por meio magnético do arquivo “item do documento fiscal” e “Arquivo Mestre” e demais documentos apresentados ao Fisco, bem como os constantes da base de dados” **Retornando à apreciação nesta data,** a 2ª Câmara resolve, quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada, rejeitá-la por unanimidade de votos, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, conforme laudo pericial de fls. 350 a 353, e aplicando para os aparelhos telefônicos a alíquota de 17% (dezesete por cento). Decisão nos termos**

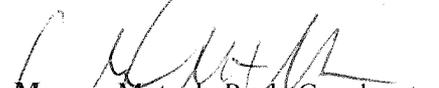
Ata da 82ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 11 de novembro de 2019 – 8h30min.

do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência da representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/1123/2017 – Auto de Infração: 1/201626991. Recorrente: DANCOR S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: **1. Nulidade da autuação em virtude da falta de Portaria para instauração da ação fiscal, nos termos da Instrução Normativa 41/2011** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a ação fiscal foi autorizada através de Mandado de Ação Fiscal que atendeu às exigências da Instrução Normativa 41/2011. **2. Extinção em razão de decadência, com base no que dispõe o art. 150, §4º do CTN** – Afastada, por maioria, com base no art. 173, I do CTN. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante e Alice Gondim Salviano de Macedo, que acataram o pedido da parte. **3. No mérito,** resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4566/2016 – Auto de Infração: 1/201621629. Recorrente: LINDE GASES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão que, em razão de suas complexidades, se estendeu até as 12 horas; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão; o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo e determinou a sua inclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (*doze*) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

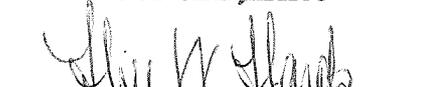

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 83ª (octogésima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1950/2015 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa; 1/167/2011, 1/2240/2015, 1/405/2018 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/6488/2017 – Relator: Henrique José Leal Jereissati. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4613/2016 – Auto de Infração: 1/201622778. Recorrente: A M FEIJÃO DE MENESES.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** por vício material por falta de clareza e precisão, em razão de inconsistências no levantamento fiscal que inviabilizaram o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa autuada, conforme preceitua o art. 55, § 3º, do Decreto nº 32.885/2018. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Estiveram presentes para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e proprietário da empresa autuada, Sr. Marcos Vinícius Feijão de Meneses. **Processo de Recurso nº 1/4611/2016 – Auto de Infração: 1/201622773. Recorrente: A M FEIJÃO DE MENESES.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** por vício material por falta de clareza e precisão, em razão de inconsistências no levantamento fiscal que inviabilizaram o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa autuada, conforme preceitua o art. 55, § 3º, do Decreto nº 32.885/2018. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Estiveram presentes para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e proprietário da empresa autuada, Sr. Marcos Vinícius Feijão de Meneses. **Processo de Recurso nº 1/2555/2013 – Auto de Infração: 1/201309326. Recorrente: DISBEL – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão: Deliberações ocorridas na 15ª Sessão Ordinária, de 20 de março de 2017 – “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por**

Ata da 83ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 12 de novembro de 2019 – 8h30min.

unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de extinção suscitada pela parte, sob a alegação de que o lançamento em questão foi alcançado pela decadência, tendo em vista que a ação fiscal originária foi declarada nula em razão de um vício de competência e não de um vício formal – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a referida nulidade decorreu de um vício formal, que antecedeu ao lançamento.** 2. Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia.” **Retornando a apreciação nesta data (12/11/2019), a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, com relação ao pedido de realização de perícia feito por ocasião da sustentação oral, a fim de que se proceda a análise do levantamento fiscal, relativamente aos itens sobre os quais remanescem dúvidas sobre a padronização das unidades – Foi afastado, por unanimidade de votos, em razão do pedido ter sido feito de forma genérica, sem que fossem especificados itens a serem averiguados. No mérito, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, conforme o laudo pericial constante dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/4359/2016 – Auto de Infração: 1/201619688.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista dos autos.** O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (treze) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.**

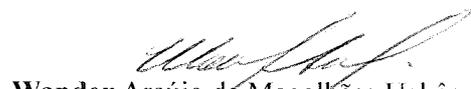

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

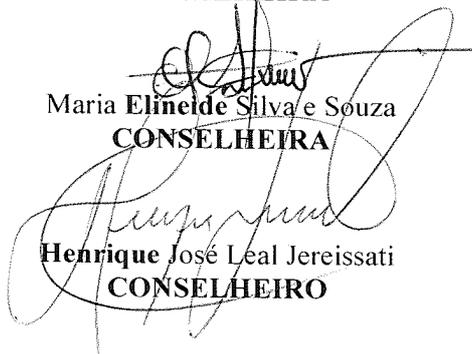

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

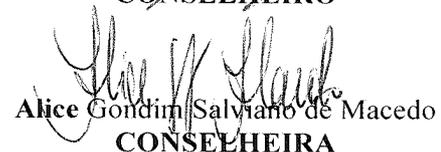

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



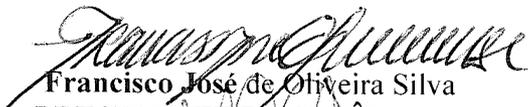
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

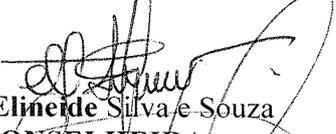
Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 84ª (octogésima quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/4572/16 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa; 1/3708/18, 1/3696/18 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1623/2012 – Auto de Infração: 1/201202947. Recorrente: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA (JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA)**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer da petição apresentada pela parte (fls.248 a 254 dos autos) e em razão de erro material, **determinar a retificação da Resolução nº 67/2019**, relativamente ao Demonstrativo do Crédito Tributário, tendo em vista que para o exercício de 2009 deverá ser considerada a base de cálculo especificada no laudo pericial e, para o exercício de 2010, a base de cálculo constante no Auto de Infração, conforme demonstrativo apresentado em sessão pelo Conselheiro Relator, a seguir transcrito: Exercício de 2009: Base de Cálculo: R\$ 34.426,85 – ICMS: R\$ 5.336,16 – Multa: R\$ 10.328,06; Exercício de 2010: Base de Cálculo: R\$ 58.141,04 – ICMS: R\$ 9.883,98 – Multa: R\$ 17.442,31. Ressaltamos que deverá ser expedida nova intimação concedendo ao contribuinte os prazos estabelecidos pela legislação. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Celso Ferreira da Cruz. **Processo de Recurso nº 1/1532/2012 – Auto de Infração: 1/201202948. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA (JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA)**. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário e em relação ao pedido de redução da multa aplicada, em face de seu caráter confiscatório, afastá-lo, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, da Lei nº 15.614/14. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do

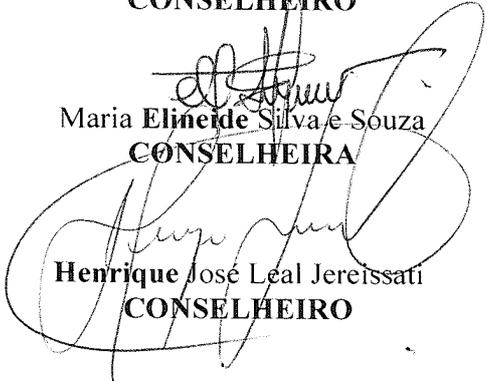
Ata da 84ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de novembro de 2019 – 8h30min.

Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Celso Ferreira da Cruz. **Processo de Recurso nº 1/3053/2013 – Auto de Infração: 1/201310340. Recorrente: BCA EXPRESS SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, com base no laudo pericial constante dos autos. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que ficou designada para lavrar a respectiva Resolução e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, relator originário, e Leilson Oliveira Cunha, que se pronunciaram pela procedência, nos termos do julgamento singular e do parecer da Assessoria Processual Tributária. Estiveram presentes para sustentação oral o proprietário da empresa autuada, Sr. Carlos Alfredo de Andrade Silva e o Dr. Luiz Carlos Duarte, contador da empresa. **Processo de Recurso nº 1/3055/2013 – Auto de Infração: 1/201310343. Recorrente: BCA EXPRESS SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, com base no laudo pericial constante dos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati, que se pronunciaram pela procedência, nos termos do julgamento singular. Estiveram presentes para sustentação oral o proprietário da empresa autuada, Sr. Carlos Alfredo de Andrade Silva e o Dr. Luiz Carlos Duarte, contador da empresa. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (*catorze*) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

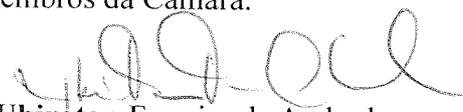
ATA DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 85ª (octogésima quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/4592/2017 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/2510/2013, 1/2413/2017 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/666/2013 – Auto de Infração: 1/201300734. Recorrente: TNL PCS S/A (OI MÓVEL S/A)**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à alegação de decadência do crédito tributário anterior a 24/01/2008, em razão da incidência do art. 150, §4º do CTN –** Afastada por voto de desempate do Presidente, considerando que se aplica ao caso, a previsão do art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, Alice Gondim Salviano de Macedo e Wander Araújo de Magalhães Uchôa. **2. Sobre o pedido de retorno do processo à Célula de Perícias e Diligências Fiscais**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve acatá-lo, nos seguintes termos: Item 1. Incluir no numerador todas as receitas de cessão onerosa registradas no Convênio nº 115/2003 no exercício de 2009 – acatado por unanimidade de votos; Item 2. Excluir as notas fiscais de CFOP 5557, 6152, 6557, 6912 e 6913 da composição do numerador e denominador do cômputo do coeficiente de creditamento dos anos de 2008 e 2009 – Por unanimidade de votos, este quesito foi acatado somente em relação aos CFOP's 6912 e 6913, de acordo com o art. 106 do CTN e em decorrência da edição do Decreto nº 33.293/19. Item 3. O trabalho pericial deverá ser feito com base nos dados das Dief's do contribuinte, independentemente dos contratos apresentados pela parte. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado e conforme o voto do Conselheiro Relator, que detalhará os termos da perícia em Despacho a ser elaborado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Lucas Vasconcellos Campos Aquino. **Processo de Recurso nº 1/1737/2016 – Auto de Infração: 1/201604427**. Recorrente: Célula de Julgamento de

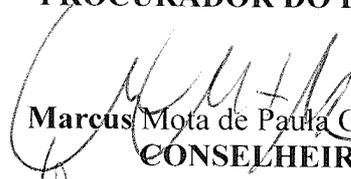
Ata da 85ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 14 de novembro de 2019 – 8h30min.

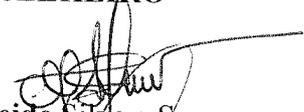
1ª Instância. **Recorrido: CLARO S/A. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo, o representante legal da Recorrente, Dr. Emanuel de Pádua Almeida de Paiva. **Processo de Recurso nº 1/1010/2018 – Auto de Infração: 1/201722441. Recorrente: DENISE ROQUE PIRES SAHAD. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** O Sr. Presidente concedeu **vista** dos autos ao Conselheiro Leilson Oliveira Cunha, que, na forma regimental, a requereu com o intuito de aprofundar a análise sobre a matéria em questão. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. João Vicente Leitão. **Processo de Recurso nº 1/1084/2018 – Auto de Infração: 1/201723682. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: J M & COMÉRCIO LTDA ME. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão que, em razão de suas complexidades, se estendeu até as 12 horas; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão; o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo e determinou a sua inclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (*dezoito*) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

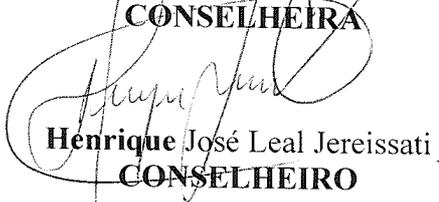

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

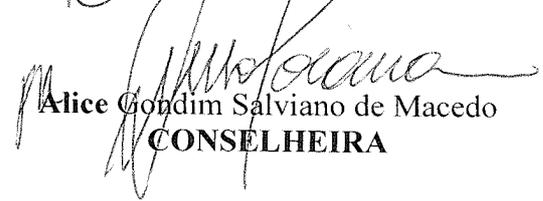

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 86ª (octogésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de números: 1/5071/17 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/1833/2016 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4051/2017 – Auto de Infração: 1/201703682. Recorrente: FTL – FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de extinção suscitada pela parte sob a alegação de ausência de provas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo do lançamento o valor cobrado a título de ICMS e aplicando a multa de 10% sobre o valor do crédito aproveitado indevidamente, conforme art. 123, §5º, inciso I, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Ressalte-se que o autuado deverá ser intimado a estornar os créditos aproveitados indevidamente e não utilizados em razão da existência de saldo credor durante todo o exercício de 2014, devendo a Resolução ser encaminhada para o respectivo Núcleo de Execução para cumprimento desta providência. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Liver Bruno. **Processo de Recurso nº 1/4050/2017 – Auto de Infração: 1/201703684. Recorrente: FTL – FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer

Ata da 86ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 18 de novembro de 2019 – 8h30min.

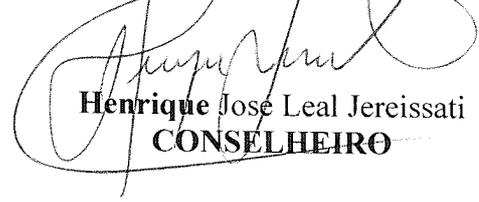
do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de extinção suscitada pela parte sob a alegação de ausência de provas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: 1. Para os meses em que haja saldo credor: excluir a cobrança do valor lançado a título de ICMS e aplicar a multa de 10% sobre o valor do crédito aproveitado indevidamente, conforme art. 123, §5º, inciso I, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017; 2. Para os meses em que haja saldo devedor: manter a cobrança do imposto e aplicar a multa prevista no art. 123, II, “a” da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/2003. Ressalte-se que o autuado deverá ser intimado a estornar os créditos aproveitados indevidamente e não utilizados em razão da existência de saldo credor, devendo a Resolução ser encaminhada para o respectivo Núcleo de Execução para cumprimento desta providência. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Liver Bruno. **Processo de Recurso nº 1/4052/2017. Auto de Infração: 1/201703680. Recorrente: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de extinção suscitada pela parte sob a alegação de ausência de provas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, mantendo a cobrança do imposto e aplicando a penalidade prevista no art. 123, II, “a” da Lei nº 12.670/96. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Liver Bruno. **Processo de Recurso nº 1/4205/2017 – Auto de Infração: 1/201706768. Recorrente: MICHEL ABOU ASLY & CIA. LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, tendo em vista que as provas trazidas aos autos pela fiscalização não são suficientes para comprovar a infração denunciada, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que a nulidade arguida pela contribuinte e sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária não foi apreciada com base no que dispõe o art. 84, § 9º, da Lei nº 15.614/2014. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Braga e Dr. Daniel Colares. **Assuntos Gerais:** 1. Esteve presente, na condição de ouvinte, Cosma Moreira Teixeira, aluna do Curso de Direito da Faculdade UNIGRANDE, estudante da disciplina Processo Tributário, ministrada pelo Professor Hamilton Sobreira. 2. A Conselheira Maria Elineide Silva e Souza devolveu em sessão, o Processo nº 1/3287/2013, objeto de pedido de vista, a fim de seja encaminhado ao Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (*dezenove*) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta*

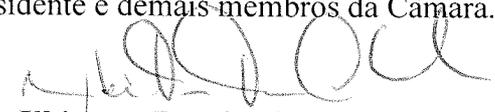
minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

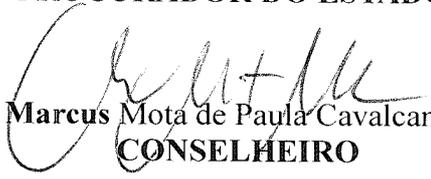

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 87ª (octogésima sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4448/2017 – Auto de Infração: 1/201707453. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **TINTAS HIDRACOR S/A**. Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de voto conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte, sob a alegação de erro na metodologia utilizada, em razão de equívocos no levantamento fiscal utilizado para embasar a autuação** – foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o método utilizado na fiscalização é válido e seguro para apontar a infração denunciada. **2. Por ocasião dos debates referentes ao mérito da questão**, o Conselheiro Rafael Pereira de Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista** dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/4447/2017 – Auto de Infração: 1/201707456. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: TINTAS HIDRACOR S/A. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, considerando a nova redação do art. 157 do RICMS, dada pelo Decreto nº 32.882/2018 e o art. 106, II, “a” do CTN, conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo. **Processo de Recurso nº 1/1230/2012. Auto de Infração: 1/201202210. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **CLARO S/A**. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro WANDER**

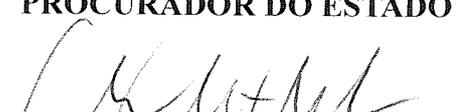
Ata da 87ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de novembro de 2019 – 8h30min.

ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão: Após relatado o processo, por ocasião dos debates o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista** dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo, o representante legal da Recorrente, Dr. Ciro Alexandre de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/3287/2013 – Auto de Infração: 1/201311353. Recorrente: VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular em razão de não ter analisado pedido de produção de provas** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o julgador singular analisou os argumentos da parte e expôs as razões de fato e de direito que o convenceram a decidir a questão. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada,** foi rejeitada por unanimidade de votos, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **3. No mérito,** também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (*vinte*) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

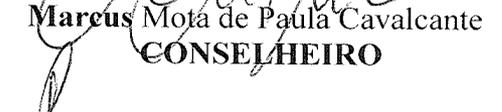

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elíneide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 88ª (octogésima oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3843/2016 – Auto de Infração: 1/201614731. Recorrente: GRENDENE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão: Deliberações ocorridas na 64ª Sessão Ordinária, de 17/09/2019: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: 1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a junho de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN – Afastada por voto de desempate da Presidente, com fundamento no art. 149, inciso V, combinado com o art. 173, I, ambos do CTN, conforme manifestação oral do Procurador do Estado. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acataram o pedido da parte.” Na sequência, foi concedido vista dos autos à Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo. Retornando à apreciação nesta data (20/11/2019), a 2ª Câmara de Julgamento resolve, com relação às questões apresentadas pela Recorrente: 1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte por ausência de tipicidade, sob a alegativa de que os dispositivos legais que fundamentam o lançamento tributário carecem de relação com o objeto da autuação – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que os dispositivos indicados como infringidos são pertinentes à infração denunciada, além disso, constam no Auto de Infração e Informações Complementares, informações suficientes para se determinar a natureza da infração, permitindo o contraditório e a ampla defesa. 2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que não foi oportunizado à autuada, no curso da ação fiscal, o direito de questionar ou explicar a forma como a empresa efetuou o cálculo do imposto – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que não há previsão legal que conceda ao contribuinte, no curso da ação fiscal, oportunidade para questionar a atividade de lançamento, apresentar**

Ata da 88ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de novembro de 2019 – 8h30min.

críticas ou exercer defesa, mas que no tempo oportuno, a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **3. Com relação a preliminar de nulidade em razão da inadequação da metodologia utilizada pela fiscalização para o cálculo do imposto, arguida no voto-vista apresentado pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo** – Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão. **4. Quanto ao pedido de realização de perícia** – a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, acatá-lo, para que se refaça o levantamento fiscal considerando os CFOP's de operação própria, constantes na Planilha de fl. 18 dos autos, aplicando a metodologia explicitada no Parecer CECON nº 475/2018 para o cálculo da proporcionalidade do ICMS de operação própria em relação ao ICMS total. Foram apuradas as seguintes votações: **1º** – Decidiu-se por maioria de votos, pela aplicação da metodologia da proporcionalidade, conforme o Parecer CECON Nº 475/2018. Vencidos os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim e Henrique José Leal Jereissati, que se pronunciaram pela manutenção da metodologia utilizada na ação fiscal. **2º** – Decidiu-se por maioria de votos, refazer o levantamento fiscal utilizando os CFOP's elencados na Planilha elaborada pela fiscalização, constante a fl. 18 dos autos. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão, que se pronunciaram pela utilização dos CFOP's elencados no Recurso Ordinário e Memorial apresentado nesta sessão. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, que conterà os motivos da realização de perícia e os quesitos que lhe são pertinentes. Esteve presente para apresentação de sustentação oral, o Dr. Murilo Sarno Martins Villas. Também presentes os senhores Marcos Aurélio Strada, Cleberson Vasconcelos, Emílio Moraes e Eduardo Mascarell, representantes da empresa autuada. **Processo de Recurso nº 1/1470/2012 – Auto de Infração: 1/201202895. Recorrente: DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA (DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES)** e Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ato contínuo, declarou-se a extinção processual em razão de pagamento do crédito tributário. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Ramiro Távora Viana e Dra. Gabrielly de Melo Patrícia Lessa. Também presente o Dr. Adolfo Ciriaco, contador da empresa. **Processo de Recurso nº 1/3593/2016. Auto de Infração: 1/201618157. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de suas complexidades se estendeu até 12 horas; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento e determinou a reinclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. Estiveram presentes para sustentação oral as representantes legais da Recorrente, Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz e Dra. Fernanda Diniz. Também presente o Sr. Felipe Mota, diretor da empresa Recorrente. **Processo de Recurso nº 1/2563/2016 – Auto de Infração:**

1/201613792. Recorrente: AQUA BRAVO AQUICULTURA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM.** **Decisão:** Considerando que a análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de suas complexidades se estendeu até 12 horas; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento e determinou a reinclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (*vinte e um*) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

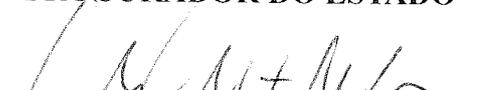

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Carlos Raimundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 89ª (octogésima nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Assessor Tributário, Dr. José Sidney Valente Lima, em substituição ao Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6277/2017 – Auto de Infração: 1/201717456**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: J. ERIVALDO & CIA. LTDA. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, mas por fundamentação diversa, qual seja, por inobservância ao disposto no § 8º, do art. 25 do Decreto 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº 1/747/2018. Auto de Infração: 1/201719998. Recorrente: MONTEIRO E COSTA COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade**, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014, remanescendo a decisão condenatória exarada em 1ª Instância. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Procedimento Especial de Restituição nº 2/21/2017 – Auto de Infração: 1/201714839. Recorrente: EXPRESS TCM LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para não acatar a decisão

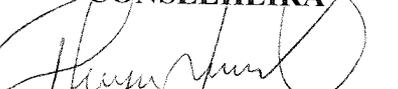
Ata da 89ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 21 de novembro de 2019 – 8h30min.

singular que indeferiu o pedido de restituição por falhas na instrução processual sem considerar que os requisitos exigidos não são mais necessários na formalização do pedido de restituição, conforme art. 6º, inciso I, do Decreto nº 28.066/2005. Ato contínuo, resolvem determinar o **retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento**, no qual seja analisado o mérito do pedido de restituição. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 04 (*quatro*) de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA